



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000  
E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)  
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 1027 de 05 de abril de 2021 de Autoria do Executivo Municipal.

Proposição Emenda nº 005/2021

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Tapira a seguinte proposição:

## Emenda Aditiva

Emenda Aditiva Ao Projeto De Lei ° 1027 De 05 De abril De 2021 DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1027 o seguinte art. 34-A, **renumerando-se os artigos subsequentes:**

“Art. 1º - Fica acrescentado ao projeto de Lei nº 1027/2021 o artigo 34 – A com a seguinte redação:

“Art. 34-A – Todas as deliberações sobre imóveis constantes nesta lei, deverão ser apreciadas pela Câmara Municipal em votação por maioria absoluta de votos.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigência com a publicação da respectiva lei, revogando-se as disposições em contrario.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000  
E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)  
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

Sala das sessões, 30 de agosto de dois mil e vinte e um.

Vereadores :

Claudemir Antônio de Abreu 

Jucelino Alcântara da Conceição

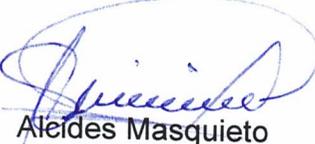
Devair dos Santos 

Vanderlei Vieira Mendes 

Rosângela Munhos Fernandes 

Rosa Lopes Smarzaró 

Sergio Magalhães da Silva

  
Alcides Masquieto

Helio Belter



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000  
E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)  
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

Justificativa:

Senhores(as) Vereadores(as):

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva ora apresentada, vem com o intuito de realizar a adequação do projeto de lei as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, no que se refere aos imóveis publico.

Vejam os que diz o artigo 32 §2º,IX da Lei Orgânica Municipal:

Art. 32,§ 2º “Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

IX – as leis concernentes a:

(..)

b) Concessão de direito real de uso;

c) Alienação de bens imóveis;

d) Aquisição de bens imóveis por doação onerosa;

Neste sentido, apresentamos a presente emenda para que seja apreciada pelo plenário, esperando que a mesma seja aprovada.

Sala das sessões, 17 de junho de dois mil e vinte e um.

Vereadores:



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000  
E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)  
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

Claudemir Antônio de Abreu

Jucelino Alcântara da Conceição

Devair dos Santos

Vanderlei Vieira Mendes

Rosângela Munhos Fernandes

Rosa Lopes Smarzaró

Sergio Magalhães da Silva

Alcides Masqueto

Helio Belter